



1º TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o período de 2023/2025 que entre si celebram a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA) e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia (SINDAE).

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A — EMBASA sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta capital, representada neste instrumento pelo Presidente Leonardo Góes Silva e pelo Diretor de Gestão Corporativa, Jazon Ferreira Primo Junior, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA — SINDAE, com sede na Rua General Labatut, nº 65, Barris, Salvador — Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Grigorio Maurício dos Santos Rocha, e pela Secretária Geral, Nadilene Nascimento de Sales, celebram entre si o presente Termo mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Adita-se à Cláusula 53^a, bem como os parágrafos primeiro e segundo e inclui-se o parágrafo oitavo no Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 53° - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO - Considerando o disposto no art. 7°, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste acordo as jornadas de trabalho de 06 (seis), de 08 (oito), de 09 (nove) ou 12 (doze) horas diárias sob turnos ininterruptos de revezamento ou turno fixo de 12 (doze) horas diárias, de acordo com as escalas de turno definidas pela Embasa por localidade.

Parágrafo Primeiro – Não serão consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora para as jornadas de 08 (oito), 09 (nove) e 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo – O intervalo mínimo de refeição e descanso para o(a)s empregado(a)s que trabalham no turno ininterrupto de 08 (cito), 09 (nove), e fixo de 12 (doze) horas, será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Oitavo — O turno ininterrupto de revezamento de 09 (nove) horas é de exclusividade das instalações operacionais (ETA, ETE, EE, etc) que funcionam pelo período de 18 horas/dia.

0





1º TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho que não foram por este instrumento alteradas.

E por se encontrarem acordes, assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas que subscrevem.

Salvador, 08 de janeiro de 2024

Pela EMBAŜA:

Leonardo Goes Silva

Presidente

Jazon Ferreira Primo Junior Diretor de Gestão Corporativa

Pelo SINDAE:

Grigorio Maurício dos S. Rocha

Coordenaddr Geral

Nadilene Nascimento de Sales Secretária Geral

Página 2 de 2